

✓

LEI Nº 1204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

RESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº
652 DE 20-06-1962, QUE ISENTA DO IMPÔ-
STO PREDIAL A DETERMINADAS EDIFICAÇÕES/
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANY JAINE FARINA, Prefeito Municipal de Brechin,
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º,
Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

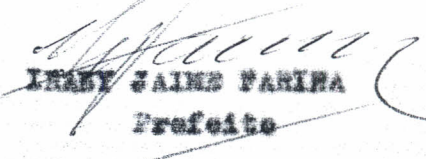
Artº 1º - Ficam isentos do imposto sobre a proprie-
dade predial pelo período de 1(um) ano pa-
ra cada pavimento edificado, os prédios de alvenaria, construí-
dos na cidade, vilas e povoados do Município de Brechin, a partir
do "habite-se".

Artº 2º - Ficam igualmente isentos do imposto sobre a
propriedade predial, pelo espaço de 10(dez)
anos, a contar da data da conclusão, os prédios pertencentes a en-
tidades esportivas, religiosas e educacionais, inclusive os pavil-
hões de esportes.

§ Único - Os prédios das referidas entidades, utiliza-
dos com fins lucrativos, e para residência/
não gozarão da isenção de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Cabinete do Executivo, em 13 de dezembro de 1.971.


IRANY JAINE FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 1.971.


PEDRO DE SOUZA
Secretário

LEI Nº 1204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.971.

REESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº
652 DE 20-06-1962, QUE ISENTA DO IMPÓS-
TO PREDIAL A DETERMINADAS EDIFICAÇÕES/
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANY JAINE FARINA, Prefeito Municipal de Brechin,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º,
Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

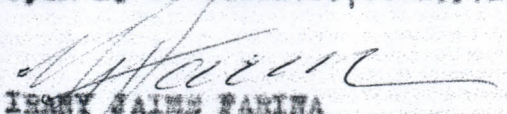
Artº 1º - Ficam isentos de imposto sobre a proprie-
dade predial pelo período de 1(um) ano pa-
ra cada pavimento edificado, os prédios de alvenaria, construí-
dos na cidade, vilas e povoados do Município de Brechin, a partir
do "habite-se".

Artº 2º - Ficam igualmente isentos de imposto sobre a
propriedade predial, pelo espaço de 10(diez)
anos, a contar da data da conclusão, os prédios pertencentes a en-
tidades esportivas, religiosas e educacionais, inclusive os pavil-
hões de esportes.

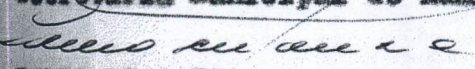
§ Único - Os prédios das referidas entidades, utiliza-
dos com fins lucrativos, e para residência/
não gozarão da isenção de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Executivo, em 13 de dezembro, de 1.971.


IRANY JAINE FARINA
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, 13 de dezembro de 1.971.


PEDRO DE SOUZA
Secretário